



**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**

Recife, 19 de maio de 2017.

OFÍCIO CIRCULAR COLI Nº 13/2017

Prezados Senhores,

Em atenção aos questionamentos apresentado por essa empresa **CONSTRUTORA CONIC LTDA.**, por e-mail enviados em 17/05/2017, relativamente ao Pregão (presencial) nº 15/2017 – Proc. Licitatório nº 24/2017, apresentamos os necessários esclarecimentos.

O questionamento suscitado por essa empresa diz respeito ao estabelecimento da parcela de maior relevância para fins de qualificação fixado no subitem 10.2, alínea “k.1”: a) Execução de piso intertravado, com metragem mínima de 2.295m²; b) Gradil, com metragem mínima de 135m².

O questionamento apresentado por essa empresa apresenta-se nos seguintes termos:

Desta feita, solicitamos justificativa do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco sobre o item gradil constar como parcela de maior relevância para fins de aferição dos atestados, vez que restou devidamente comprovado que o referido item não tem valor significativo para o objeto a ser contratado, sendo inexpressivo econômica e tecnicamente.

Conforme “planilha com custos unitários” (item 12, do Anexo I ao Edital), o item “gradil externo” está inserido no grupo “Esquadrias”, grupo este com valor total de R\$ R\$ 459.381,81 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e oitenta e um mil e oitenta e um centavos).

De todos os itens que compõem este grupo “Esquadrias”, o item execução de gradil externo possui a maior relevância técnica e o maior valor significativo, justificando sua adoção como parcela parcelas de maior relevância para apuração objetiva da capacidade técnica das licitantes.

Observa-se que o valor estimado para o **item gradil externo** é de **R\$ 245.826,90** (duzentos e quarenta e cinco mil oitocentos e vinte e seis reais e noventa centavos), correspondendo, portanto, a **53,51% do grupo “Esquadrias”**.

Como bem argumentou essa empresa, o TCE-PE também entende que o grupo “Esquadrias” apresenta-se mais complexo tecnicamente e representativo economicamente para o objeto da licitação. Como seria restritivo e ilegal eleger todos os itens que compõem o referido grupo como parcela de maior relevância para fins de qualificação técnica, foi eleito aquele item que, indubitavelmente, apresenta-se com maior relevância técnica e maior valor, qual seja, o gradil externo, que, como visto, representa 53,51% do grupo “Esquadrias”.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Comissão de Licitação

Desta forma, apresentada a justificativa solicitada por essa empresa, cumpro afirmar que, uma vez que foi preservando o caráter competitivo do certame e está assegurada a seleção de uma proposta de preços que possa cumprir com o almejado pela contratação, a eleição do item gradil externo como uma das parcelas de maior relevância para fins de apreciação da qualificação técnica atende ao preconizado no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, no art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93, bem como nas jurisprudências das Cortes de Contas sobre o tema.

Atenciosamente,

JOSÉ VIEIRA DE SANTANA
Pregoeiro

CONSTRUTORA CONIC LTDA.

E-mail: licitacao@construtoraconic.com.br, hekel.jacome@construtoraconic.com.br